

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL

**WELBER BRAZ VIEIRA**, brasileira, solteiro, empresário, nascido aos 12 de fevereiro de 1973, portador da cédula de identidade RG nº 3288742-2ª via SSP/GO, CPF/MF sob o nº 617.547.301-91, residente e domiciliado na Fazenda Rancho Canta Galo, Zona Rural, Município de Araguaína - TO, CEP: 77.804-970. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada W G TODA – ME, NIRE 17200466784, CNPJ 18.497.645/0001-47, com sede na Rua José de Brito Soares, nº 926, setor Anhanguera, Município de Araguaína – TO, CEP: 77.818-530. (Adiante denominado **ARRENDANTE**).

e

**ROBSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, nascido em 31 de maio de 1983, portador da cédula de identidade 622.274 SSP/TO, CPF/MF sob o nº 986.214.911-68, residente e domiciliado Rua Azaleia, Qd 18, Lt 24, setor Lago Sul, Araguaína-TO. (Adiante designado **ARRENDATÁRIO**).

É celebrado o presente Contrato de Arrendamento Comercial, com as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

O senhorio **WELBER BRAZ VIEIRA** arrenda ao senhor **ROBSON BATISTA DOS SANTOS**, na qualidade de arrendatário, o ponto comercial onde funciona o restaurante Hanzaki Food (acima identificado), sendo que também será objeto do arrendamento o nome acima citado e todos os itens que hoje guarnecem o estabelecimento conforme (inventário em anexo), ficando somente livre de quaisquer ônus a empresa WB VIEIRA EIRELE ME que será realizada sua suspensão voluntária.

### Cláusula Segunda



Este arrendamento é efetuado pelo prazo de até 6 meses a contar do dia 30 de maio de 2018 até o dia 30 de novembro de 2018, com efeitos imediatos, isto é, da data da assinatura do presente contrato.

No fim do prazo mencionado, o contrato de arrendamento, renovar-se-á automaticamente, por igual período, caso não haja denúncia expressa pelas partes. Sendo o meio de denúncia eleito entre as partes o e-mail com aviso de recebimento.

Após 12 meses de arrendamento o valor da renda será reajustado segundo o índice de reajuste de preço IGPM.

### **Cláusula terceira**

O valor estipulado a título de arrendamento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, vencendo-se a 1ª renda em 01 de agosto de 2018 e as subsequentes no dia 01 de cada mês, tendo como carência o prazo de até o dia 10.

### **Parágrafo primeiro**

O pagamento acima citado deverá ser efetuado por meio de transferência bancária em conta a ser indicada posteriormente pelo Arrendante.

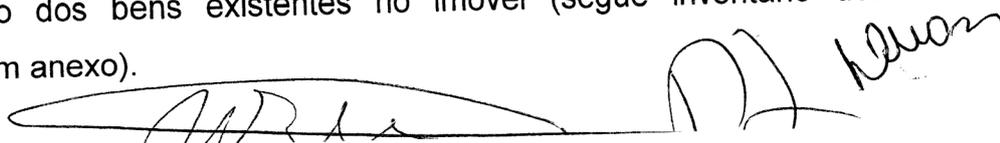
### **Parágrafo segundo**

Havendo atraso no pagamento será cobrado a título de juros o percentual de 1% pelo índice de juros IPCA – Índice de Preços ao Consumidor.

### **Cláusula quarta**

O local arrendado destinar-se-á a atividade comercial alimentícia, e será recebido na situação que se encontra, da mesma sorte será entregue, caso haja distrato.

As despesas para o bom funcionamento do estabelecimento, enquanto durar o contrato, serão de responsabilidade do arrendatário, bem como, àquela inerente a conservação dos bens existentes no imóvel (segue inventário dos móveis e utensílios em anexo).



Os itens que compõe o fundo de loja estão a partir do momento da assinatura deste contrato em inteira responsabilidade do Arrendatário, sendo que caso haja a necessidade de mudança dos mesmos só acontecerá mediante anuência do Arrendante.

Os equipamentos inerentes a produção e venda do produto gelato, ou seja, sorvete e derivados serão excluídos do presente arrendamento, tendo como prazo para sua retirada até 180 dias. Salvo, em caso de aquisição dos mesmos equipamentos.

### **Cláusula quinta**

No que tange as despesas de rescisão de funcionários o Arrendatário irá se responsabilizar a efetuar o pagamento e será descontado de igual valor nos valores de repasse para o Arrendante, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato.

### **Parágrafo único**

As despesas que estiverem no CNPJ 18.497.645/0001-47 (Hanzaki Food) que forem relacionadas a débitos pretéritos a assinatura do presente contrato, tais como: fornecedores, impostos federais (exceção FGTS), notas de entrega, duplicatas, cheques ou qualquer outro meio que o vincule serão de exclusividade do Arrendante, não cabendo sua quitação pelo Arrendatário, ressalvada a hipótese prevista na cláusula quarta deste instrumento a cima discriminada.

### **Cláusula sexta**

Da rescisão do arrendamento: Caso haja necessidade de alguma das partes em rescindir o presente contrato, deverão notificar no prazo de até 30 dias o distrato.

Parágrafo primeiro: Do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento resultará a rescisão automática do arrendamento, devendo para tanto notificar expressamente a parte contrária.

**Cláusula sétima**

Para a resolução de qualquer questão conflituosa derivada do presente contrato, fica estipulado exclusivamente como competente o tribunal do foro local onde se situa o imóvel objeto do arrendamento, ou seja, Araguaína-TO.

Araguaína-TO, 30 de maio de 2018.

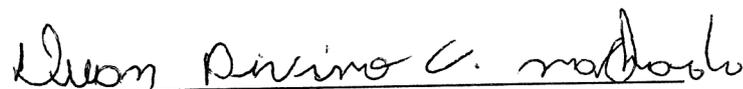
Assinaturas dos dois contraentes:



**Welber Braz Vieira**  
**ARRENDANTE**



**Robson Batista dos Santos**  
**ARRENDATÁRIO**



**Testemunha 1**  
**CPF: 701 - 933 - 681 - 59**

---

**Testemunha 2**  
**CPF**